

TC 033.452/2010-5

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2009

Unidade Jurisdicionada: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores – MRE

Responsável: Ruy de Lima Casaes e Silva (CPF: 174.334.797-91).

Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas ordinária do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores – MRE, relativa ao exercício de 2009.

2. A Secretaria de Controle Interno do órgão examinou os atos e fatos de gestão praticados em 2009 e apresentou o Relatório de Auditoria de Gestão 5/2010 (peça 1). A Coordenação-Geral de Auditoria expediu o certificado constante da peça 5, p. 1, considerando regular a gestão dos responsáveis. O parecer do dirigente do órgão setorial de controle interno consta da peça 5, p. 2.

EXAME TÉCNICO

3. O relatório produzido pela equipe de auditoria interna aborda os itens previstos na DN TCU 102/2009, alterada pela DN/TCU 103/2009, quando aplicáveis à unidade jurisdicionada.

4. Os resultados alcançados para a meta 2543 (Manutenção do Cerimonial) e os parâmetros e índices adotados para avaliá-los foram considerados satisfatórios pela auditoria.

5. Não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios integrantes da amostra examinada, havendo registro de que as falhas formais foram objeto de memorando à unidade, que se comprometeu a adotar as medidas necessárias para corrigi-las.

6. A auditoria informa que não foram expedidas determinações pelo Tribunal em 2009 e que as recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão 6/2009 foram parcialmente implementadas.

7. Quanto aos restos a pagar, considerou que correspondem efetivamente aos compromissos assumidos pela Unidade Gestora e guardam conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto 93872/86.

8. O Relatório de Gestão constante da peça 3 traz informações sobre as metas físicas e financeiras realizadas.

9. Além da meta abordada pelo controle interno, há registro de que a meta 6218 (Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao exterior) foi superada, alcançando 43 missões oficiais.

10. Há também informações sobre as condecorações concedidas (peça 3, p. 9) e acerca das atividades atinentes a privilégios e imunidades do Corpo Diplomático, conforme dados na peça 3, p. 10.

11. Quanto ao montante de recursos utilizados em 2009, o demonstrativo apresentado na peça 3, p. 11, indica que foram realizadas, no custeio das funções do Cerimonial, despesas no valor de R\$ 4.238.001,31.

12. Feitas as considerações sobre os relatórios de auditoria e de gestão, verifica-se que não foram identificadas, pela equipe da Ciset/MRE, irregularidades nos atos praticados no exercício cujas contas se examina. O Relatório de Gestão também não traz elementos que requeiram análise mais aprofundada por este Tribunal.

13. Nesse sentido, considera-se que as contas possam ser julgadas regulares, conforme certificado emitido pelo controle interno.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Ruy de Lima Casaes e Silva (CPF: 174.334.797-91), dando-lhe quitação plena;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

5ª Secex – Assessoria, em 18/5/2012.

Cecilia Souza de Araújo Castro
AUFC – Matrícula 5622-7